

**CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE À DISTÂNCIA
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO**

1º SEMESTRE DE 2025

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09640-000, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)**, neste ato representado por seu *Diretor Geral* – **ISMAEL FORTE VALENTIN**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10354217 e inscrito no CPF sob o nº 042.156.848-89, nos termos estatutários.

CONTRATANTE: é o/a aluno/a ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, bem como do Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, que dispõe sobre a educação a distância.

**DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos/às aluno/as matriculados/as em turma regular de qualquer dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância oferecidos pelo **CONTRATADO**, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos cursos, conforme dispõe a Lei 9.870, de 23.11.1999, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, bem como do Decreto nº 9057, de 25.05.2017, que dispõe sobre a educação a distância.

**DA ADESÃO AO CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA**

Ao realizar sua pré-matrícula em qualquer dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância ofertado no Polo de Apoio Presencial, ministrados pelo **CONTRATADO**, por meio do preenchimento e da assinatura do documento “Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão”, nos termos do Edital correspondente, o/a candidato a aluno/a, doravante denominado/a simplesmente **CONTRATANTE**, identificado/a e qualificado/a no mencionado documento, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro - A documentação exigida pelo **CONTRATADO** e entregue pelo/a **CONTRATANTE** será analisada pelo **CONTRATADO** e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça a pré-matrícula do/a **CONTRATANTE** no curso escolhido, a pré-matrícula será automaticamente cancelada e o

valor que tiver sido pago lhe será devolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a irregularidade ou a insuficiência de documentação.

Parágrafo Segundo – Caso o **CONTRATADO** aceite a matrícula do/a candidato/a - aluno/a sem que este/a entregue os documentos exigidos, o/a **CONTRATANTE** deverá entregar os documentos faltantes, devidamente regularizados até o último dia letivo do primeiro semestre cursado pelo/a **CONTRATANTE**, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente cancelada, sem que lhe assista direito a isenção do pagamento das parcelas vencidas do preço do curso, ou a devolução dos valores já pagos, ou qualquer outro tipo de ressarcimento ou compensação financeira.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I – Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no **curso**, desde que, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades escolares, comunique sua desistência por escrito ao **CONTRATADO**.

II - Pelo **CONTRATADO**, desde que comunique ao/à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias antes** da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades do período letivo, por meio de correio eletrônico (*e.mail*) ou aviso publicado em seu sítio na Internet e afixado em quadro de avisos do Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** estiver vinculado, sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para garantir a viabilidade econômica do curso, ou da turma pertinente ao Polo de Apoio Presencial respectivo, ou ainda por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula, o **CONTRATADO** devolverá o valor total recebido do/a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da formalização, seja pelo **CONTRATADO**, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo/a **CONTRATANTE**, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** será considerado/a, para todos os efeitos legais e acadêmicos, **aluno/a**, devidamente *matriculado/a* no *curso*, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Sexta.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio da **UMESP**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto e regulamentos editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a **CONTRATANTE** na área de atendimento ao aluno do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos documentos mencionados integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro – Na prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento será utilizada metodologia de educação a distância aprovada pelo Ministério da Educação, a qual prevê:

a) O uso de tecnologias de informação e comunicação que possibilitam ao/à aluno/a o acesso, de forma não-presencial, às aulas e demais atividades didático-pedagógicas;

b) A vinculação do/a aluno/a ao “Polo de Apoio Presencial” indicado pelo/a **CONTRATANTE** no “Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão” mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, em cujas dependências ele deverá comparecer, nos dias e horários estabelecidos, conforme estipulado no cronograma de atividades, para ter acesso, por meio de teleconferência (tele-aula), aos planos de ensino e atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso no qual estiver matriculado, bem como para cumprimento de outras atividades presenciais, inclusive para efeito de avaliação de aprendizado.

Parágrafo Segundo - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, planos de ensino e cargas horárias dos módulos, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento acadêmico do/a *aluno/a* e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do cronograma de atividades, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades escolares, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do/a *aluno/a* e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do/a *aluno/a*, individual ou coletivamente, por meio do Polo de Apoio Presencial ao qual ele estiver vinculado, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, bem como outros espaços físicos ou virtuais, necessário ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino, os currículos do *curso* e com o cronograma de atividades, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Quarto – Os serviços educacionais ora contratados serão prestados em conformidade com o previsto no Plano de Ensino pertinente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade de educação a distância, no qual o/a *aluno/a* estiver matriculado, e o cronograma de atividades respectivo, dos quais o/a **CONTRATANTE** poderá ter conhecimento acessando o Sistema Integrado de Gestão de Aprendizagem – SIGA, que está à disposição do/a *aluno(a)* no sítio do **CONTRATADO** na Internet (www.metodista.br – Portal da Metodista), sendo certo que os feriados locais não poderão constituir impedimento para que o/a *aluno/a* compareça ao Polo de Apoio Presencial para ter acesso, por meio de teleconferência (tele-aula), aos conteúdos programáticos e atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso no qual estiver matriculado, bem como para o cumprimento de outras atividades presenciais, inclusive para efeito de avaliação de aprendizado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, tele-aulas e outras atividades pedagógicas presenciais em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente elas são ministradas ou oferecidas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de horas-aula legalmente exigido, bem como para propiciar oportunidades para complementação de conteúdos curriculares ou de estágios curriculares dos/as alunos/as.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** poderá deslocar, quando necessário, as atividades presenciais do curso, para outros locais, dentro do mesmo município onde se localiza o Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** está vinculado, bem como proceder à substituição do Polo de Apoio Presencial por outro, também dentro do mesmo município, ou em município limítrofe.

Parágrafo Sétimo – O/A **CONTRATANTE** poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo de Apoio Presencial, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pelo **CONTRATADO** para os/as alunos/as vinculados ao novo pólo, a partir do mês em que a transferência se efetivar, conforme o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Doze.

Parágrafo Oitavo – No caso de desativação do Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** estiver vinculado, o **CONTRATADO** se obriga a transferir o/a *aluno/a* para outro pólo, à escolha do/a **CONTRATANTE**, hipótese em que, havendo diferença entre os valores praticados no pólo atual e no novo pólo, prevalecerá o valor mais favorável ao/a **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do/a **CONTRATANTE** no *curso*, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira, encerrando-se com a conclusão do *curso*, ressalvados as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - Ressalvados o disposto nos parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira e o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Quarta, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento de matrícula/desligamento do curso, que deverá ser requerido por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, o qual deverá ser protocolizado na área de atendimento ao aluno ou de “Solicitação de Serviços”, quando disponível no “Portal da Metodista” www.metodista.br, do **CONTRATADO**, devidamente preenchido e enviado pelo/a **CONTRATANTE**.

II – Pelo **CONTRATADO**, nos casos desligamento do/a *aluno/a* por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime e dos termos do Estatuto e regulamentos editados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo - No caso previsto no inciso I desta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** estará obrigado ao pagamento das parcelas do preço vencidas até a data da protocolização de seu requerimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATANTE CLÁUSULA SÉTIMA

Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Quarta, se o/a **CONTRATANTE**, posteriormente, resolver desistir do *curso*, deverá proceder, formalmente, ao cancelamento da matrícula/desligamento do curso, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas do preço do *curso* que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que proceda ao cancelamento formal da matrícula ressalvado as hipóteses da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

Parágrafo segundo - O/A **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **CONTRATADO** toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônica (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes.

Parágrafo terceiro - O/A **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados ao **CONTRATADO**, por dolo ou culpa do/a **CONTRATANTE**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO**, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

Parágrafo quarto - O/A **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados ao **CONTRATADO** ou ao *Polo de Apoio Presencial*, por dolo ou culpa do/a **CONTRATANTE**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO** ou do Polo de Apoio Presencial, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA OITAVA

Como contraprestação pelos serviços educacionais e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços físicos e virtuais, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor especificado no Edital correspondente, dividido em parcelas de igual valor, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona, as quais, depois de decorrido o período inicial de **12 (doze meses)**, poderão ser reajustadas de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas poderá ser atualizado de acordo com um dos seguintes critérios, prevalecendo aquele que resultar em reajuste menor:

- a) Em conformidade com a previsão do acréscimo dos custos do **CONTRATADO** de acordo com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;
- b) Mediante a aplicação do **INPC** (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do *curso*, se ela for paga até o dia do vencimento a que se refere em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO**, ao seu exclusivo critério, poderá conceder ao/à **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, sobre o preço do *curso* e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada/o durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto, exceto aquele previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela do valor do *curso* não coberto pela bolsa ou desconto, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa ou do desconto concedida (o), deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** poderá, a seu exclusivo critério, fixar preços diferenciados, ou conceder descontos especiais, para os alunos vinculados a determinados Polos de Apoio Presencial, considerando as condições socioeconômicas das cidades e/ou das regiões em que se localizam tais polos.

Parágrafo Quinto – O valor mencionado no *caput* desta cláusula não compreende o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo indicados, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

I – Alimentação, transporte, hospedagem ou quaisquer outras, decorrentes da necessidade de deslocamento do/a **CONTRATANTE** até o local onde se localiza o Polo de Apoio Presencial a que estiver vinculado, ou para realizar qualquer outra atividade necessária para cumprimento do currículo do curso;

II - Seguros;

III - Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;

IV - Serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar, provas substitutivas e aulas de reposição, incluindo as tele aulas, salvo quando as aulas a serem repostas tenham deixado de ser ministradas na época própria pelo **CONTRATADO**;

V - “A expedição do *CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL* considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese do Artigo 99, § 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017.

VI - Informamos que as emissões adicionais de **(2ª) segundas vias de certificados e de Histórico Escolar Final**, serão cobrados de modo **SEPARADO/AVULSO** obedecendo ao valor vigente à época da solicitação, portanto dessa forma estas *emissões adicionais* não estão inclusas nos serviços educacionais firmados entre as PARTES.

VII - Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

VIII - Ministração de módulos que tiverem de ser cursados novamente por alunos/as que foram reprovados/as nos mesmos quando os cursaram em períodos anteriores (*dependência*);

IX - Ministração de disciplinas/módulos pertinentes a currículo anterior, ou a currículo de curso assemelhado oferecido por outra instituição de ensino, que devam ser cursadas/os novamente para fins de adaptação ao currículo em vigor;

X - Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (*softwares*), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a **CONTRATANTE** ter acesso às informações de seu interesse, ou aos planos de ensino e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizados pelo **CONTRATADO** por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/a **CONTRATANTE** o acesso a essas informações e aos mencionados planos de ensino e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis no Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** estiver vinculado, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s), divulgados pelo Polo de Apoio Presencial;

XI - Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XII - Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

XIII - Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

XIV - Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Fica estipulado que todos os cursos abrangidos pelo presente instrumento são *modulares* e não por *créditos*, motivo pelo qual será devido o pagamento do valor integral do preço do curso e de suas respectivas parcelas, independentemente do fato de o/a **CONTRATANTE** ter sido

dispensado de cursar algum módulo do respectivo currículo, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo – A ausência do/a *aluno/a* às atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo/a mesmo/a, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, ainda que por longo período de tempo, não o/a exime do pagamento das parcelas do preço do *curso*, que se vencerem durante esse período, tendo em vista que sua vaga no respectivo *curso* e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do *curso* ou até a formalização, pelo/a **CONTRATANTE**, do pedido de cancelamento de matrícula/desligamento do curso.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

No ato de sua pré-matrícula no curso escolhido, o/a **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente a uma parcela do preço total do *curso*, e, uma vez confirmada sua pré-matrícula, em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, o referido valor será considerado como pagamento da primeira parcela do preço do *curso*.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais subseqüentes do preço do *curso* terão seus vencimentos no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir do mês subseqüente àquele em que se iniciarem as atividades do *curso*, mas poderão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mesmo mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo – Caso o/a **CONTRATANTE** não receba em seu endereço, em tempo hábil, o documento próprio para pagamento, poderá emití-lo pela Internet, acessando o sítio www.metodista.br, ou deverá procurar o setor competente do Polo de Apoio Presencial ao qual estiver vinculado, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para a impontualidade ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro – A parcela que não for paga até o dia **05 (cinco)** do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o/a **CONTRATANTE** inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarta – A suspensão dos pagamentos das parcelas do preço do *curso* somente poderá ocorrer após o exercício, por qualquer das partes, do direito de arrependimento, nos termos da Cláusula Quarta, ou após a rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinta – O **CONTRATADO** poderá recusar qualquer pagamento que o/a **CONTRATANTE** queira fazer mediante cheque/s de terceiro/s, ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de valor superior ao devido.

DA IMPONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA DEZ

Se a parcela do preço do *curso* não for paga no vencimento, o/a **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - 1% (um por cento) a título de juros de mora, calculada *pro rata die* até a data de efetivação do pagamento;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado/a com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for condenado/a.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATADO** poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do/a **CONTRATANTE** em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS CLÁUSULA ONZE

Não será devolvido nenhum valor pago pelo/a **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DOZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas neste contrato, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS CLÁUSULA TREZE

Fica de conhecimento das “**PARTES**” que a Lei de nº **13.709/2018** no seu **artigo 19 § 1º** que regula “Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o **§ 2º** que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do **TITULAR**”:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.

III - Ficando cada “**PARTE**” isoladamente responsável pela reparação de qualquer dano que venha causar à “**OUTRA**” ou a terceiros em razão do uso indevido dos referidos dados.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** comprometido com a transparência, ciente dos procedimentos determinados pela **Lei nº 13.709/2018**, que trata a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, DECLARA, ao ora **CONTRATANTE** e demais pessoas envolvidas, no presente contrato, sua conscientização das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável legal do aluno, poderão ser repassados, a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Contratada em observação aos parâmetros legais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos **Órgãos Públicos de Educação** (Municipais, Estaduais ou Federais), segundo a exigência legal que o **CONTRATADO** deve cumprir junto a esses órgãos, ou demais órgãos, quando estes solicitarem as informações.

Parágrafo Quarto - Os dados coletados são tratados para o atendimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos, conforme expresso na **LEI GERAL DE**

PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018), podendo ser transferidos para terceiros parceiros que atendam aos requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecida ou ainda para oferta de cursos, eventos e produtos educacionais, que possam ser de seu interesse.

Parágrafo Quinto - A qualquer momento você, como titular dos dados, poderá solicitar o acesso, retificação, exclusão, portabilidade e outros direitos assegurados por lei, através do e-mail: protecaodedados@metodista.br

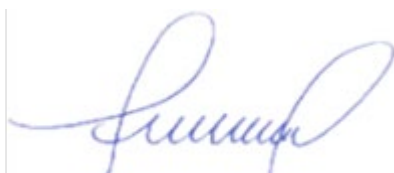
DO USO DO SOM E IMAGEM CLÁUSULA CATORZE

Fica autorizado o uso do nome, do som e da imagem do(a) **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos termos dos Artigos 18, 19 e 20, do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

DO FORO CLÁUSULA QUINZE

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a **CONTRATANTE**.

São Bernardo do Campo, 01 de outubro de 2024.



INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS)
Professor ISMAEL FORTE VALENTIN
Diretor Geral